



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO.º PR2021310/10

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DE CANDIDATURAS NO
AMBITO DO PROGRAMA INVESTE-JOVEM- ANO 2021**

Assinado por : **JOAQUIM MANUEL MARQUES
OSÓRIO**
Num. de Identificação: BI035353520



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de análise da viabilidade económico-financeira de candidaturas no âmbito do Programa Investe-jovem, criado através da portaria nº 151/2014, de 30 de julho para a Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**, sendo a proposta apresentada de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº. 1 do artigo 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º Preço Base

1. O preço base definido para o presente procedimento, é de **12.190,00€** (valor sem IVA), valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.
2. O preço base indicado no número anterior reporta ao valor unitário de 121,90€ (cento e vinte e um euros e noventa cêntimos) por processo de candidatura, para um número estimado de análise de 100 candidaturas.

Artigo 3.º Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no artº. 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º Condições e prazos de Pagamento

1. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se mensalmente com base nos serviços prestados e devidamente confirmados, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.



4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º **Obrigações do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Convite;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro. No caso da alínea i) do artigo 55º, deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no Decreto-Lei nº 18/2008), referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
 - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
3. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

Artigo 7.º **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.



Artigo 8.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações de imediato à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12.º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.



Artigo 14.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.º
Âmbito

1. A portaria nº 151/2014, de 30 de julho, adiante designada de Portaria, cria e regulamenta o Programa Investe-Jovem, destinado a promover a criação de novas empresas por jovens desempregados, e que se traduz, sobretudo, na concessão, por parte da entidade adjudicante, de apoio ao investimento (sob a forma de empréstimo sem juros) e de apoio à criação do próprio emprego dos promotores (sob a forma de subsídio não reembolsável).
2. No âmbito deste Programa são apresentadas candidaturas à entidade adjudicante, a quem compete proceder à instrução e decisão sobre candidaturas (nº 1 e 2 do artigo 12º da Portaria).
3. Nos termos do nº 4 do artigo 12º da Portaria, a análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos é assegurada por instituições de ensino superior, a definir por via de protocolos de colaboração e regulamentação específica.

Artigo 16.º
Objeto

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços da referida análise de viabilidade económico-financeira dos projetos relativamente às candidaturas apresentadas e que reúnam os requisitos de elegibilidade, por parte das instituições de ensino superior, e envolve, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Avaliação do projeto/ideia de negócio, nomeadamente no contexto em que se insere, incluindo a avaliação da localização de implementação do projeto, da adequação das instalações e da adequação e suficiência dos equipamentos face à atividade;
 - b) Avaliação do carácter inovador, valorizando a componente de criação de emprego, de elevado ritmo de crescimento e de efeito multiplicador;
 - c) Análise económico-financeira, incluindo:
 - i. verificação da elegibilidade das despesas (artigo 5º, nº 1 da Portaria);
 - ii. verificação da regra de 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios (artigo 7º, nº 2 da Portaria);



- iii. verificação da regra segundo a qual o apoio financeiro ao investimento só pode financiar o fundo de maneo indexado ao projeto até 50% do investimento elegível, e 5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) [artigo 5º, nº 2 da Portaria];
- iv. O cálculo dos apoios ao investimento, à criação de postos de trabalho e a eventual alteração aos planos de investimento e de financiamento apresentados pelos promotores [artigos 7º, nº 1, 8º e 9º da portaria];
- v. Indicadores de análise de viabilidade, tendo por base o seguinte:
 - Análise da consistência do estudo de viabilidade apresentado:
 - 1. Consistência do plano de investimento em função da atividade proposta;
 - 2. Consistência do plano de financiamento tendo em conta a exigência de capitais próprios, incluindo o montante previsional de prestações de desemprego;
 - 3. Consistência da conta de exploração previsional e do balanço previsional (se aplicável), para o projeto apresentado.
 - Indicadores de Rendibilidade do Projeto:
 - 4. Meios libertos do projeto;
 - 5. Valor Líquido atual, com proposta de taxa de atualização a utilizar;
 - 6. Taxa Interna de Rentabilidade;
 - 7. Payback.
 - Indicadores Económicos:
 - 8. Taxe de crescimento do negócio;
 - 9. Rendibilidade Bruta das Vendas.
 - Indicadores Económico-financeiros
 - 10. Return on Investment;
 - 11. Rendibilidade do Ativo;
 - 12. Rotação do Ativo;
 - 13. Rendibilidade de Capitais Próprios.
 - Indicadores Financeiros
 - 14. Autonomia Financeira;
 - 15. Solvabilidade Total;
 - 16. Cobertura dos Encargos Financeiros.
 - Indicadores de Liquidez
 - 17. Liquidez corrente;
 - 18. Liquidez reduzida.
 - Indicadores de risco
 - 19. Margem Bruta;
 - 20. Grau de alavanca operacional;



21. Grau de alavanca financeira;

- Indicador de sensibilidade, com proposta de oscilação de cenários

22. Aos indicadores de rendibilidade do projeto (VLA, TIR e Payback).

d) Avaliação pessoal do(s) promotor(es) (entrevista presencial ou por outro meio) e eventual “negociação” de ajustamentos aos planos de investimento e financiamento;

e) A reanálise dos processos em caso de audiência prévia, reclamação ou recurso hierárquico, relativamente ao âmbito referido nas alíneas anteriores;

f) O número estimado de candidaturas para análise é de 100 candidaturas.

2. O resultado das atividades referidas nas alíneas a) e e) do número anterior, efetuadas pelo adjudicatário, relativamente a cada processo de candidatura, deverá consubstancia-se no preenchimento de documentos/formulários, em formato digital, de acordo com o modelo a elaborar e a disponibilizar pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Circuito inerente às análises de viabilidade económico-financeiras

1. A entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário os elementos instrutórios de candidatura fornecidos pelos destinatários/promotores do Programa Investe Jovem, incluindo documentação processual pertinente para a respetiva análise de viabilidade económico-financeira.

2. Em consonância com artigo 16º, nº 2, o resultado das análises de viabilidade económico-financeira efetuadas pelo adjudicatário, deve ser remetido à entidade adjudicante para respetiva sequência junto dos destinatários/promotores.

3. A disponibilização dos dados e reporte das análises constantes dos números anteriores deve privilegiar formatos de suporte digital e ser efetuada por meios eletrónicos, podendo incluir plataformas online, a articular em momento imediatamente posterior à adjudicação.

4. O circuito referido nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, ao disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 16º.

Artigo 18.º

Duração

A prestação dos serviços decorrerá até 15 de dezembro de 2021, sem prejuízo do adjudicatário dever desenvolver as atividades previstas no nº 1 do artigo 16º relativamente a todas as candidaturas submetidas até ao fim do prazo referido no presente artigo.



Artigo 19.º

Prazo de execução

- 1.** O prazo para as atividades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 16º é de 20 dias úteis, por cada processo de candidatura.
- 2.** O prazo para a atividade referida na alínea e) do artigo 16º é de 10 dias úteis, por cada processo de candidatura.
- 3.** Por cada processo de candidatura, são aplicadas as seguintes penalizações, em caso de ultrapassagem do prazo previsto no nº 1:
 - a)** 21 a 25 dias uteis - 5% do valor previsto no nº 2 do artigo 2º;
 - b)** 26 a 30 dias uteis – 10% do valor previsto no nº 2 do artigo 2º;
 - c)** Mais de 30 dias uteis – 25% do valor previsto no nº 2 do artigo 2º.

Artigo 20.º

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento terá lugar nas instalações do adjudicatário.